



LEI Nº 2.437 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o art. 5º da Lei nº 2.362, de 27 de agosto de 2025, para suprimir a previsão de participação de membro do Ministério Público na Comissão de Controle e Fiscalização da Atividade Delegada, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §1º do art. 5º da Lei nº 2.362, de 27 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º(...)

§1º Fica criada a Comissão de Controle e Fiscalização da Atividade Delegada, composta por 05 (cinco) membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Um representante do Gabinete do Prefeito;*
- b) Um servidor designado pelo Chefe do Executivo;*

II - 01 (um) Oficial da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da unidade local;

III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 01 (um) membro do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso”.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de dezembro de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.